



LEI Nº 705, DE 13 DE MAIO DE 2021.

“REVOGA A LEI Nº 624 DE 6 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA – AL O PAGAMENTO DO COMPONENTE DE DESEMPENHO, COM BASE NA PORTARIA GM/MS 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINE BRASIL, E ESTABELECE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que Câmara de Vereadores de Taquarana decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. – Apresente lei regulamenta o incentivo financeiro no âmbito do Programa Previne Brasil, correspondente ao componente **Desempenho**, com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria na qualidade da Atenção Primária à Saúde, garantindo um padrão de qualidade municipal, e passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas a esse nível assistencial.

Art. 2º. – O incentivo financeiro instituído por esta lei, será concedido por equipe, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – Desempenho**, previsto no Programa Previne Brasil e será financiado com repasse do Ministério da Saúde ao Município de TAQUARANA – AL.

Art. 3º. O financiamento para o componente Desempenho do Programa Previne Brasil correrá por conta do bloco Custeio e serão transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Nacional de Saúde.

§1º. – O **Prêmio de Qualidade e Inovação – Previne Brasil** será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados ao desenvolvimento do **Desempenho** no Município.

§2º. – O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o componente Desempenho do Programa Previne Brasil do Governo Federal, deixe de existir ou Município deixe de por ele ser contemplado;

§3º. – Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrarem-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do componente **Desempenho** do Programa Previne Brasil, fica o Poder

1. The first part of the report discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The report also notes that accurate records are necessary for the preparation of financial statements and for the calculation of taxes.

2. The second part of the report discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The report also notes that accurate records are necessary for the preparation of financial statements and for the calculation of taxes.

3. The third part of the report discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The report also notes that accurate records are necessary for the preparation of financial statements and for the calculation of taxes.

Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

§4º. – Serão uniformes os valores a serem repassados aos profissionais das Equipes de Saúde, independente da função ou qualificação profissional, de forma a buscar a isonomia quanto aos objetivos do componente.

§5º. – Será considerado para o pagamento do incentivo do qual trata o parágrafo anterior, o valor repassado para cada equipe pelo Ministério da Saúde, devendo a isonomia se dar de acordo com o respectivo grupo profissional (médico, enfermeiro, odontólogo, técnico de enfermagem, técnico de consultório dentário e agentes comunitários de saúde).

Art. 4º. - O *Prêmio de Qualidade e Inovação – Previne Brasil* deverá atender as seguintes diretrizes:

- I- estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, desenvolvimento dos trabalhadores e orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- II- possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;
- III- ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º. –O incentivo financeiro estabelecido no §1º do Art. 3º, será concedido mediante o cumprimento das metas e obtenção de resultados preestabelecidos e não será incorporado aos vencimentos dos profissionais.

Art. 6º. –Para recebimento do incentivo financeiro de que se trata essa Lei, serão observados os indicadores estabelecidos e os resultados alcançados, que serão regulamentados por Portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho, serão considerados os resultados do Índice Sintético Final – ISF, estabelecido, aplicado a disponibilizado pelo Ministério da Saúde – MS, através da Portaria GM nº3.222, datado em 10 de dezembro de 2019, seguindo os parâmetros abaixo:

- I- parâmetro: ponto, a partir do zero, no qual um indicador atinge de 100% do seu valor de referência;
- II- peso: fator de multiplicação de cada indicador na composição da nota final;
- III-indicador sintético final: indicador do desempenho das equipes que variará de zero (0) a dez (10), sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para o seu alcance.



Art. 7º. –Do montante financeiro resultante do desempenho de cada equipe e repassado Fundo a Fundo pelo MS, 30% (trinta por cento) serão destinados para a gestão municipal de saúde aplicar na Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º. – No caso do não alcance das metas pelas equipes de saúde a qual se destina o referido recurso, o saldo remanescente será utilizado para resolução das demandas advindas da Atenção Básica à Saúde.

Art. 9º. – O pagamento estará vinculado à avaliação de desempenho efetuada e disponibilizada pelo MS e a transferência Fundo a Fundo Nacional de Saúde e será realizado recalculado quadrimestralmente, conforme estabelecido na **Portaria GM/MS 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

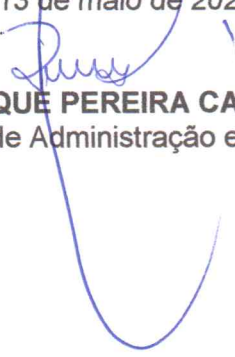
Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 13 de maio de 2021.



Geraldo Cícero da Silva
Prefeito do Município de Taquarana-AL

A Lei nº 705/2021 foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Taquarana, registrada e arquivada no setor de documentação legal da Secretaria de Administração e Finanças, desta Municipalidade em 13 de maio de 2021.



VIVIANE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em 13/05/2021, e eu sanciono o Projeto de Lei nº 004/2021, o qual receberá o número de **Lei nº 705**.

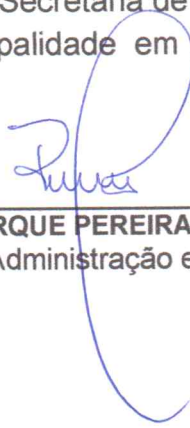
A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Taquarana, registrada e arquivada no setor de documentação legal da Secretaria de Administração e Finanças desta Municipalidade em 13 de Maio de 2021.



VIVIANE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretária de Administração e Finanças